

74

Lei n.º 288

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1.º - É concedida licença ao Senhor Prefeito Municipal para se ausentar do Município, até por sessenta (60) dias, no corrente ano, podendo usá-la seguida ou alternadamente.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Itapemirim,  
em 3 de Novembro de 1960.

As. Gentil Moreira Soares  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria,  
em 3 de Novembro de 1960.

As. João Felipe Aldenor  
Secretário.

Lei n.º 289

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - O limite do imposto fixado